



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Segunda-feira, 29 de agosto de 2016 • Ano 03 • Nº 036

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

LEI (S)

LEI Nº 4.976, DE 20 DE JUNHO DE 2016

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2017 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2017 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- Tabela 1 - Metas Anuais;
- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2017.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.



Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pela respectiva Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

VIII - é vedada a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou de Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.



Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 a 15 desta lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros Municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispoondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários quando realizadas no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2016.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2016 e 2017, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2017.

Art. 26. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2016 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27. Fica fazendo parte integrante desta Lei as Emendas apresentadas pelo Poder Legislativo, ficando autorizado o Executivo a proceder as adequações técnicas no sistema orçamentário do projeto.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 20 de junho de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

EMENDA Nº 04

À Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016

Autoria: Executivo Municipal

Emenda: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências

Fica criada, no anexo de Metas e Prioridades do Projeto em Epígrafe, a ação abaixo especificada, ficando autorizada a adequação técnica nos quadros e demonstrativos constantes no projeto, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PRINCIPAL
Ampliação e reforma do campo de futebol no Jardim Olímpio Felício	11.01.00 – Secretaria Municipal de Esportes

Justificativa

Propoño que seja programada a ampliação e reforma do campo de futebol no Jardim Olímpio Felício, conforme previsão expressa na Lei do Plano Plurianual do Município para o período 2014/2017.



EMENDA Nº 05

À Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016

Autoria: Executivo Municipal

Emenda: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências

Fica criada, no anexo de Metas e Prioridades do Projeto em Epígrafe, a ação abaixo especificada, ficando autorizada a adequação técnica nos quadros e demonstrativos constantes no projeto, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PRINCIPAL
Construção e/ou adequação de praças e parques infantis para atender a criança com deficiência física.	14.01.00 – Secretaria Municipal dos Direitos Humanos

Justificativa

Propoño que seja programada a construção e/ou adequação de praças e parques infantis para atender a criança com deficiência física, por medida de acessibilidade, e conforme previsto expressa na Lei do Plano Plurianual do Município para o período 2014/2017.

EMENDA Nº 06

À Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016

Autoria: Executivo Municipal

Emenda: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências

Fica criada, no anexo de Metas e Prioridades do Projeto em Epígrafe, a ação abaixo especificada, ficando autorizada a adequação técnica nos quadros e demonstrativos constantes no projeto, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PRINCIPAL
Construção de galerias pluviais no final do Jardim Millennium	17.04.03 – Águas Pluviais

Justificativa

Propoño que seja programado a construção de galerias pluviais no Jardim Millennium, conforme previsto expressa na Lei do Plano Plurianual do Município para o período 2014/2017.

EMENDA Nº 07

À Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016

Autoria: Executivo Municipal

Emenda: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências

Fica criada, no anexo de Metas e Prioridades do Projeto em Epígrafe, a ação abaixo especificada, ficando autorizada a adequação técnica nos quadros e demonstrativos constantes no projeto, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PRINCIPAL
Abertura de via pública e pavimentação para ligação das Ruas Rio Grande do Norte e Rua Ana Berde	15.06.00 – Setor de Vias Públicas

Justificativa

Propoño que seja programado a abertura de via pública entre do Campo do Jardim Kamel, para interligar as Ruas Rio Grande do Norte e Rua Ana Berde, e os bairros Jardim Kamel e Verena, conforme previsto expressa na Lei do Plano Plurianual do Município para o período 2014/2017.



EMENDA Nº 08

À Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências

Fica criada, no anexo de Metas e Prioridades do Projeto em Epígrafe, a ação abaixo especificada, ficando autorizada a adequação técnica nos quadros e demonstrativos constantes no projeto, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PRINCIPAL
Recapetimento das vias públicas no Jardim Margarida	15.06.00 – Setor e Vias Públicas

Justificativa

Propoño que seja programado o recapetimento das vias públicas que necessitam de melhorias no Jardim Margarida, conforme previsto expressa na Lei do Plano Plurianual do Município para o período 2014/2017.

EMENDA Nº 09

À Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências

Fica criada, no anexo de Metas e Prioridades do Projeto em Epígrafe, a ação abaixo especificada, ficando autorizada a adequação técnica nos quadros e demonstrativos constantes no projeto, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PRINCIPAL
Urbanização e revitalização da área localizada entre as Ruas Paschoal Bastin, Manoel Rodrigues e Walfrido Alcântara e Silva, Jardim Olímpio Felício	15.01.00 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dependências

Justificativa

Propoño que seja programado a urbanização e revitalização de área entre as Ruas Paschoal Bastin, Manoel Rodrigues e Walfrido Alcântara e Silva, Jardim Olímpio Felício, que se encontra abandonada, podendo ser estudada a construção de áreas de lazer para atender a população, conforme previsto expressa na Lei do Plano Plurianual do Município para o período 2014/2017.

EMENDA Nº 10

À Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências

Fica criada, no anexo de Metas e Prioridades do Projeto em Epígrafe, a ação abaixo especificada, ficando autorizada a adequação técnica nos quadros e demonstrativos constantes no projeto, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PRINCIPAL
Construção e instalação de elevador no Paço Municipal	05.01.00 – Secretaria Municipal de Planejamento

Justificativa

Propoño que seja programado a construção de elevador no prédio principal do Poder Executivo Municipal para atender normas de acessibilidade, conforme previsto expressa na Lei do Plano Plurianual do Município para o período 2014/2017.



EMENDA Nº 11

À Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016

Autoria: Executivo Municipal

Finalidade: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências

Fica criada, no anexo de Metas e Prioridades do Projeto em Epígrafe, a ação abaixo especificada, ficando autorizada a adequação técnica nos quadros e demonstrativos constantes no projeto, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PRINCIPAL
Construção de creche no Jardim das Lamejeiras	09.01.00 – Secretaria Municipal de Educação

Justificativa

Proposto que seja programada a construção de creche no Jardim das Lamejeiras, conforme previsão expressa na Lei do Plano Plurianual do Município para o período 2014/2017.

EMENDA Nº 12

À Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016

Autoria: Executivo Municipal

Finalidade: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências

Fica criada, no anexo de Metas e Prioridades do Projeto em Epígrafe, a ação abaixo especificada, ficando autorizada a adequação técnica nos quadros e demonstrativos constantes no projeto, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PRINCIPAL
Construção de Centro Comunitário no Bairro Verentes do Mamonal	13.01.00 – Secretaria Municipal de Promoção Social

Justificativa

Atendimento à população. Execução de Serviço Público necessário. Objeto de solicitação enviada por moradores do Bairro Verentes do Mamonal, conforme previsão expressa na Lei do Plano Plurianual do Município para o período 2014/2017.

EMENDA Nº 13

À Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016

Autoria: Executivo Municipal

Finalidade: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências

Fica criada, no anexo de Metas e Prioridades do Projeto em Epígrafe, a ação abaixo especificada, ficando autorizada a adequação técnica nos quadros e demonstrativos constantes no projeto, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PRINCIPAL
Recapeamento das vias públicas nos Bairros da Zona Norte	15.06.00 – Setor de Vias Públicas

Justificativa

Atendimento à população. Execução de Serviço Público necessário, conforme previsão expressa na Lei do Plano Plurianual do Município para o período 2014/2017.



MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA						
LEI Nº 3.000/2016 - LEI DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS						
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA - SP						
PROPOSTA Nº 001 - ANEXO Nº 01 - TABELA DE SALÁRIOS						
DESCRIÇÃO DO CARGO						
O cargo de nível de ingresso de ingresso, admitido e não de ingresso e não de ingresso com as seguintes condições:						
O cargo de nível de ingresso de ingresso, admitido e não de ingresso e não de ingresso com as seguintes condições:						
O cargo de nível de ingresso de ingresso, admitido e não de ingresso e não de ingresso com as seguintes condições:						
O cargo de nível de ingresso de ingresso, admitido e não de ingresso e não de ingresso com as seguintes condições:						
TABELA DE SALÁRIOS						
Cargo	Descrição do Cargo	Classe / Grupos de Salário	Salário (R\$)			
			Salário Básico	Salário Fixo	Salário Variável	Total
1001	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 1ª SÉRIE	1001	10.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
1002	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 2ª SÉRIE	1002	9.000,00	900,00	900,00	10.800,00
1003	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 3ª SÉRIE	1003	8.000,00	800,00	800,00	9.600,00
1004	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 4ª SÉRIE	1004	7.000,00	700,00	700,00	8.400,00
1005	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 5ª SÉRIE	1005	6.000,00	600,00	600,00	7.200,00
1006	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 6ª SÉRIE	1006	5.000,00	500,00	500,00	6.000,00
1007	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 7ª SÉRIE	1007	4.000,00	400,00	400,00	4.800,00
1008	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 8ª SÉRIE	1008	3.000,00	300,00	300,00	3.600,00
1009	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 9ª SÉRIE	1009	2.000,00	200,00	200,00	2.400,00
1010	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 10ª SÉRIE	1010	1.000,00	100,00	100,00	1.200,00
1011	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 11ª SÉRIE	1011	500,00	50,00	50,00	600,00
1012	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 12ª SÉRIE	1012	250,00	25,00	25,00	300,00
1013	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 13ª SÉRIE	1013	125,00	12,50	12,50	150,00
1014	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 14ª SÉRIE	1014	62,50	6,25	6,25	75,00
1015	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 15ª SÉRIE	1015	31,25	3,12	3,12	37,50
1016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 16ª SÉRIE	1016	15,62	1,56	1,56	18,75
1017	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 17ª SÉRIE	1017	7,81	0,78	0,78	9,37
1018	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 18ª SÉRIE	1018	3,90	0,39	0,39	4,68
1019	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 19ª SÉRIE	1019	1,95	0,19	0,19	2,34
1020	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 20ª SÉRIE	1020	0,97	0,09	0,09	1,17
1021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 21ª SÉRIE	1021	0,49	0,04	0,04	0,58
1022	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 22ª SÉRIE	1022	0,24	0,02	0,02	0,29
1023	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 23ª SÉRIE	1023	0,12	0,01	0,01	0,14
1024	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 24ª SÉRIE	1024	0,06	0,00	0,00	0,07
1025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 25ª SÉRIE	1025	0,03	0,00	0,00	0,03
1026	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 26ª SÉRIE	1026	0,01	0,00	0,00	0,01
1027	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 27ª SÉRIE	1027	0,00	0,00	0,00	0,00
1028	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 28ª SÉRIE	1028	0,00	0,00	0,00	0,00
1029	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 29ª SÉRIE	1029	0,00	0,00	0,00	0,00
1030	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 30ª SÉRIE	1030	0,00	0,00	0,00	0,00
1031	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 31ª SÉRIE	1031	0,00	0,00	0,00	0,00
1032	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 32ª SÉRIE	1032	0,00	0,00	0,00	0,00
1033	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 33ª SÉRIE	1033	0,00	0,00	0,00	0,00
1034	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 34ª SÉRIE	1034	0,00	0,00	0,00	0,00
1035	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 35ª SÉRIE	1035	0,00	0,00	0,00	0,00
1036	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 36ª SÉRIE	1036	0,00	0,00	0,00	0,00
1037	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 37ª SÉRIE	1037	0,00	0,00	0,00	0,00
1038	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 38ª SÉRIE	1038	0,00	0,00	0,00	0,00
1039	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 39ª SÉRIE	1039	0,00	0,00	0,00	0,00
1040	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 40ª SÉRIE	1040	0,00	0,00	0,00	0,00
1041	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 41ª SÉRIE	1041	0,00	0,00	0,00	0,00
1042	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 42ª SÉRIE	1042	0,00	0,00	0,00	0,00
1043	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 43ª SÉRIE	1043	0,00	0,00	0,00	0,00
1044	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 44ª SÉRIE	1044	0,00	0,00	0,00	0,00
1045	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 45ª SÉRIE	1045	0,00	0,00	0,00	0,00
1046	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 46ª SÉRIE	1046	0,00	0,00	0,00	0,00
1047	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 47ª SÉRIE	1047	0,00	0,00	0,00	0,00
1048	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 48ª SÉRIE	1048	0,00	0,00	0,00	0,00
1049	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 49ª SÉRIE	1049	0,00	0,00	0,00	0,00
1050	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 50ª SÉRIE	1050	0,00	0,00	0,00	0,00
1051	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 51ª SÉRIE	1051	0,00	0,00	0,00	0,00
1052	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 52ª SÉRIE	1052	0,00	0,00	0,00	0,00
1053	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 53ª SÉRIE	1053	0,00	0,00	0,00	0,00
1054	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 54ª SÉRIE	1054	0,00	0,00	0,00	0,00
1055	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 55ª SÉRIE	1055	0,00	0,00	0,00	0,00
1056	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 56ª SÉRIE	1056	0,00	0,00	0,00	0,00
1057	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 57ª SÉRIE	1057	0,00	0,00	0,00	0,00
1058	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 58ª SÉRIE	1058	0,00	0,00	0,00	0,00
1059	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 59ª SÉRIE	1059	0,00	0,00	0,00	0,00
1060	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 60ª SÉRIE	1060	0,00	0,00	0,00	0,00
1061	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 61ª SÉRIE	1061	0,00	0,00	0,00	0,00
1062	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 62ª SÉRIE	1062	0,00	0,00	0,00	0,00
1063	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 63ª SÉRIE	1063	0,00	0,00	0,00	0,00
1064	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 64ª SÉRIE	1064	0,00	0,00	0,00	0,00
1065	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 65ª SÉRIE	1065	0,00	0,00	0,00	0,00
1066	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 66ª SÉRIE	1066	0,00	0,00	0,00	0,00
1067	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 67ª SÉRIE	1067	0,00	0,00	0,00	0,00
1068	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 68ª SÉRIE	1068	0,00	0,00	0,00	0,00
1069	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 69ª SÉRIE	1069	0,00	0,00	0,00	0,00
1070	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 70ª SÉRIE	1070	0,00	0,00	0,00	0,00
1071	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 71ª SÉRIE	1071	0,00	0,00	0,00	0,00
1072	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 72ª SÉRIE	1072	0,00	0,00	0,00	0,00
1073	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 73ª SÉRIE	1073	0,00	0,00	0,00	0,00
1074	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 74ª SÉRIE	1074	0,00	0,00	0,00	0,00
1075	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 75ª SÉRIE	1075	0,00	0,00	0,00	0,00
1076	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 76ª SÉRIE	1076	0,00	0,00	0,00	0,00
1077	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 77ª SÉRIE	1077	0,00	0,00	0,00	0,00
1078	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 78ª SÉRIE	1078	0,00	0,00	0,00	0,00
1079	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 79ª SÉRIE	1079	0,00	0,00	0,00	0,00
1080	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 80ª SÉRIE	1080	0,00	0,00	0,00	0,00
1081	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 81ª SÉRIE	1081	0,00	0,00	0,00	0,00
1082	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 82ª SÉRIE	1082	0,00	0,00	0,00	0,00
1083	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 83ª SÉRIE	1083	0,00	0,00	0,00	0,00
1084	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 84ª SÉRIE	1084	0,00	0,00	0,00	0,00
1085	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 85ª SÉRIE	1085	0,00	0,00	0,00	0,00
1086	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 86ª SÉRIE	1086	0,00	0,00	0,00	0,00
1087	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 87ª SÉRIE	1087	0,00	0,00	0,00	0,00
1088	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 88ª SÉRIE	1088	0,00	0,00	0,00	0,00
1089	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 89ª SÉRIE	1089	0,00	0,00	0,00	0,00
1090	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 90ª SÉRIE	1090	0,00	0,00	0,00	0,00
1091	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 91ª SÉRIE	1091	0,00	0,00	0,00	0,00
1092	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 92ª SÉRIE	1092	0,00	0,00	0,00	0,00
1093	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 93ª SÉRIE	1093	0,00	0,00	0,00	0,00
1094	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 94ª SÉRIE	1094	0,00	0,00	0,00	0,00
1095	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 95ª SÉRIE	1095	0,00	0,00	0,00	0,00
1096	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 96ª SÉRIE	1096	0,00	0,00	0,00	0,00
1097	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 97ª SÉRIE	1097	0,00	0,00	0,00	0,00
1098	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 98ª SÉRIE	1098	0,00	0,00	0,00	0,00
1099	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 99ª SÉRIE	1099	0,00	0,00	0,00	0,00
1100	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 100ª SÉRIE	1100	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA				
LEI DE ORÇAMENTO FUNDACIONAL 2017 - Lei Nº. 1076 DE 2016				
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA 2017				
FUNÇÃO: 1 - 0000 - UNIDADE EXECUTIVA				
DESCRIÇÃO: 1 - 0000 - UNIDADE EXECUTIVA				
FUNÇÃO DESEMPENHO (FUNÇÃO) - 17.08.01 - UNIDADE EXECUTIVA				
Subfunção	Indicador de Resultado	Unidade de Medida	Valor em R\$ 2017	Valor em R\$ 2016
0000	0000			
Módulo Especificado em Lei Municipal (Lei nº 1076)				
Ano	Valor Disponível	Restos / Cancelado de Exercício	Valor Fixado (Emp. Contratado / Emp. de Direito)	Total
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Programa			0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA				
LEI DE ORÇAMENTO FUNDACIONAL 2017 - Lei Nº. 1076 DE 2016				
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA 2017				
FUNÇÃO: 1 - 0000 - UNIDADE EXECUTIVA				
DESCRIÇÃO: 1 - 0000 - UNIDADE EXECUTIVA				
FUNÇÃO DESEMPENHO (FUNÇÃO) - 02.04.04 - UNIDADE EXECUTIVA				
Subfunção	Indicador de Resultado	Unidade de Medida	Valor em R\$ 2017	Valor em R\$ 2016
0000	0000			
Módulo Especificado em Lei Municipal (Lei nº 1076)				
Ano	Valor Disponível	Restos / Cancelado de Exercício	Valor Fixado (Emp. Contratado / Emp. de Direito)	Total
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Programa			0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA				
LEI DE ORÇAMENTO FUNDACIONAL 2017 - Lei Nº. 1076 DE 2016				
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA 2017				
FUNÇÃO: 1 - 0000 - UNIDADE EXECUTIVA				
DESCRIÇÃO: 1 - 0000 - UNIDADE EXECUTIVA				
FUNÇÃO DESEMPENHO (FUNÇÃO) - 14.01.01 - UNIDADE EXECUTIVA				
Subfunção	Indicador de Resultado	Unidade de Medida	Valor em R\$ 2017	Valor em R\$ 2016
0000	0000			
Módulo Especificado em Lei Municipal (Lei nº 1076)				
Ano	Valor Disponível	Restos / Cancelado de Exercício	Valor Fixado (Emp. Contratado / Emp. de Direito)	Total
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Programa			0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
LEI DE ORÇAMENTO ANUAL 2017 - Lei do Estado de São Paulo
ANEXO II - ORÇAMENTO ANUAL 2017

Programa - 0402 - SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade - 0402.0000 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BENS MATERIAIS DE USO CORRENTE

Objeto - 0402.0000.0000 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BENS MATERIAIS DE USO CORRENTE

Descrição: 0402.0000.0000 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BENS MATERIAIS DE USO CORRENTE

Valor Empenhado Anterior: R\$ 0,00

Ano	Órgão Executor	FUNÇÃO / PROGRAMA DE TRABALHO	VALORES (R\$)		
			PLANO PLANO	ORÇ. PREVISIONAL	ORÇ. EXECUTIVO
2017	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2018	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2019	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2020	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2021	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2022	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2023	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2024	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2025	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2026	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2027	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2028	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2029	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2030	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROGRAMA			0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
LEI DE ORÇAMENTO ANUAL 2017 - Lei do Estado de São Paulo
ANEXO II - ORÇAMENTO ANUAL 2017

Programa - 0402 - SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade - 0402.0000 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BENS MATERIAIS DE USO CORRENTE

Objeto - 0402.0000.0000 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BENS MATERIAIS DE USO CORRENTE

Descrição: 0402.0000.0000 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BENS MATERIAIS DE USO CORRENTE

Valor Empenhado Anterior: R\$ 0,00

Ano	Órgão Executor	FUNÇÃO / PROGRAMA DE TRABALHO	VALORES (R\$)		
			PLANO PLANO	ORÇ. PREVISIONAL	ORÇ. EXECUTIVO
2017	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2018	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2019	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2020	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2021	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2022	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2023	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2024	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2025	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2026	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2027	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2028	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2029	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2030	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROGRAMA			0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
LEI DE ORÇAMENTO ANUAL 2017 - Lei do Estado de São Paulo
ANEXO II - ORÇAMENTO ANUAL 2017

Programa - 0402 - SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade - 0402.0000 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BENS MATERIAIS DE USO CORRENTE

Objeto - 0402.0000.0000 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BENS MATERIAIS DE USO CORRENTE

Descrição: 0402.0000.0000 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BENS MATERIAIS DE USO CORRENTE

Valor Empenhado Anterior: R\$ 0,00

Ano	Órgão Executor	FUNÇÃO / PROGRAMA DE TRABALHO	VALORES (R\$)		
			PLANO PLANO	ORÇ. PREVISIONAL	ORÇ. EXECUTIVO
2017	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2018	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2019	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2020	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2021	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2022	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2023	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2024	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2025	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2026	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2027	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2028	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2029	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
2030	0402.0000	0402.0000.0000	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROGRAMA			0,00	0,00	0,00



PROGRAMA - 001 - SAÚDE		FUNÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO		FUNÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO 001 - FUN. DE SUPR. DE MATERIAIS		FUNÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO 001 - FUN. DE SUPR. DE MATERIAIS	
<p>Objetivo: - Realizar o planejamento e a execução das atividades técnicas de assistência de enfermagem, visando à melhoria da qualidade do atendimento, segurança e satisfação dos usuários de serviços.</p>							
<p>Objeto da Despesa: - 00.00.00 - SERVIÇOS DE SAÚDE</p>							
Atividade:		Unidade de Medida:		Índice de Preço:		Índice de Preço (R\$)	
SERVIÇOS DE SUPR. DE MATERIAIS - SAÚDE		UN - QUANTIDADE		UN		R\$	
<p>Resumo da Função de Fundamentação 001 - FUN. DE SUPR. DE MATERIAIS</p>							
Código	Descrição	Unidade / Unidade de Medida	Materiais	Resumo (R\$)			Total
				Valor Fixo	Valor Variável	Valor de Pagam.	
001	SERVIÇOS DE SUPR. DE MATERIAIS	UN - QUANTIDADE	UN - QUANTIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
002	SERVIÇOS DE SUPR. DE MATERIAIS	UN - QUANTIDADE	UN - QUANTIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
003	SERVIÇOS DE SUPR. DE MATERIAIS	UN - QUANTIDADE	UN - QUANTIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
004	SERVIÇOS DE SUPR. DE MATERIAIS	UN - QUANTIDADE	UN - QUANTIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
005	SERVIÇOS DE SUPR. DE MATERIAIS	UN - QUANTIDADE	UN - QUANTIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
006	SERVIÇOS DE SUPR. DE MATERIAIS	UN - QUANTIDADE	UN - QUANTIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
007	SERVIÇOS DE SUPR. DE MATERIAIS	UN - QUANTIDADE	UN - QUANTIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
008	SERVIÇOS DE SUPR. DE MATERIAIS	UN - QUANTIDADE	UN - QUANTIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	0,00

PROGRAMA - 002 - SAÚDE DE BEM-ESTAR		FUNÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO		FUNÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO 001 - FUN. DE SUPR. DE MATERIAIS		FUNÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO 001 - FUN. DE SUPR. DE MATERIAIS	
<p>Objetivo: - Realizar o planejamento e a execução das atividades técnicas de assistência de enfermagem, visando à melhoria da qualidade do atendimento, segurança e satisfação dos usuários de serviços.</p>							
<p>Objeto da Despesa: - 00.00.00 - SERVIÇOS DE SAÚDE</p>							
Atividade:		Unidade de Medida:		Índice de Preço:		Índice de Preço (R\$)	
SERVIÇOS DE SUPR. DE MATERIAIS - SAÚDE		UN - QUANTIDADE		UN		R\$	
<p>Resumo da Função de Fundamentação 001 - FUN. DE SUPR. DE MATERIAIS</p>							
Código	Descrição	Unidade / Unidade de Medida	Materiais	Resumo (R\$)			Total
				Valor Fixo	Valor Variável	Valor de Pagam.	
001	SERVIÇOS DE SUPR. DE MATERIAIS	UN - QUANTIDADE	UN - QUANTIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
002	SERVIÇOS DE SUPR. DE MATERIAIS	UN - QUANTIDADE	UN - QUANTIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
003	SERVIÇOS DE SUPR. DE MATERIAIS	UN - QUANTIDADE	UN - QUANTIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
004	SERVIÇOS DE SUPR. DE MATERIAIS	UN - QUANTIDADE	UN - QUANTIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
005	SERVIÇOS DE SUPR. DE MATERIAIS	UN - QUANTIDADE	UN - QUANTIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
006	SERVIÇOS DE SUPR. DE MATERIAIS	UN - QUANTIDADE	UN - QUANTIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
007	SERVIÇOS DE SUPR. DE MATERIAIS	UN - QUANTIDADE	UN - QUANTIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
008	SERVIÇOS DE SUPR. DE MATERIAIS	UN - QUANTIDADE	UN - QUANTIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	0,00

PROGRAMA - 003 - SAÚDE DE BEM-ESTAR		FUNÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO		FUNÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO 001 - FUN. DE SUPR. DE MATERIAIS		FUNÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO 001 - FUN. DE SUPR. DE MATERIAIS	
<p>Objetivo: - Realizar o planejamento e a execução das atividades técnicas de assistência de enfermagem, visando à melhoria da qualidade do atendimento, segurança e satisfação dos usuários de serviços.</p>							
<p>Objeto da Despesa: - 00.00.00 - SERVIÇOS DE SAÚDE</p>							
Atividade:		Unidade de Medida:		Índice de Preço:		Índice de Preço (R\$)	
SERVIÇOS DE SUPR. DE MATERIAIS - SAÚDE		UN - QUANTIDADE		UN		R\$	
<p>Resumo da Função de Fundamentação 001 - FUN. DE SUPR. DE MATERIAIS</p>							
Código	Descrição	Unidade / Unidade de Medida	Materiais	Resumo (R\$)			Total
				Valor Fixo	Valor Variável	Valor de Pagam.	
001	SERVIÇOS DE SUPR. DE MATERIAIS	UN - QUANTIDADE	UN - QUANTIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
002	SERVIÇOS DE SUPR. DE MATERIAIS	UN - QUANTIDADE	UN - QUANTIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROGRAMA				0,00	0,00	0,00	0,00



PROGRAMA		OBJETIVO DE PROGRAMA		TOTAL	
UN. DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 001 - UN. DE GEST. DE INICIATIVAS					
FUNDO DE MANUTENÇÃO 004 001					
PROGRAMA - 004 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA					
OBJETIVO -					
FUNDO DE MANUTENÇÃO 004 001 00 - MANUTENÇÃO GERAL					
FUNDO DE MANUTENÇÃO 004 001 00 - MANUTENÇÃO GERAL		A OPERACIONAL		001	
VALORES Expressos em R\$ mil (Dígitos inteiros / 100)					
		FUNDO DE MANUTENÇÃO 004 001		TOTAL	
Item	Descrição	Quantidade / Unidade de medida	Preço Unitário	Valor Total	Valor Total / Origem de Recursos
004 001 001 0001 0001 0001	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 001 001 0001 0001 0002	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 001 001 0001 0001 0003	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 001 001 0001 0001 0004	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 001 001 0001 0001 0005	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 001 001 0001 0001 0006	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 001 001 0001 0001 0007	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 001 001 0001 0001 0008	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 001 001 0001 0001 0009	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 001 001 0001 0001 0010	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO	UNIDADE	10000	10000	10000
TOTAL DO PROGRAMA				100000	100000

PROGRAMA		OBJETIVO DE PROGRAMA		TOTAL	
UN. DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 001 - UN. DE GEST. DE INICIATIVAS					
FUNDO DE PLANEJAMENTO 004 002					
PROGRAMA - 004 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA					
OBJETIVO -					
FUNDO DE PLANEJAMENTO 004 002 00 - PLANEJAMENTO GERAL					
FUNDO DE PLANEJAMENTO 004 002 00 - PLANEJAMENTO GERAL		A OPERACIONAL		001	
VALORES Expressos em R\$ mil (Dígitos inteiros / 100)					
		FUNDO DE PLANEJAMENTO 004 002		TOTAL	
Item	Descrição	Quantidade / Unidade de medida	Preço Unitário	Valor Total	Valor Total / Origem de Recursos
004 002 001 0001 0001 0001	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 002 001 0001 0001 0002	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 002 001 0001 0001 0003	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 002 001 0001 0001 0004	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 002 001 0001 0001 0005	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 002 001 0001 0001 0006	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 002 001 0001 0001 0007	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 002 001 0001 0001 0008	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 002 001 0001 0001 0009	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 002 001 0001 0001 0010	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10000	10000	10000
TOTAL DO PROGRAMA				100000	100000

PROGRAMA		OBJETIVO DE PROGRAMA		TOTAL	
UN. DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 001 - UN. DE GEST. DE INICIATIVAS					
FUNDO DE PLANEJAMENTO 004 003					
PROGRAMA - 004 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA					
OBJETIVO -					
FUNDO DE PLANEJAMENTO 004 003 00 - PLANEJAMENTO GERAL					
FUNDO DE PLANEJAMENTO 004 003 00 - PLANEJAMENTO GERAL		A OPERACIONAL		001	
VALORES Expressos em R\$ mil (Dígitos inteiros / 100)					
		FUNDO DE PLANEJAMENTO 004 003		TOTAL	
Item	Descrição	Quantidade / Unidade de medida	Preço Unitário	Valor Total	Valor Total / Origem de Recursos
004 003 001 0001 0001 0001	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 003 001 0001 0001 0002	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 003 001 0001 0001 0003	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 003 001 0001 0001 0004	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 003 001 0001 0001 0005	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 003 001 0001 0001 0006	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 003 001 0001 0001 0007	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 003 001 0001 0001 0008	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 003 001 0001 0001 0009	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10000	10000	10000
004 003 001 0001 0001 0010	ALUGUEIRO DE BENS MATERIAIS DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10000	10000	10000
TOTAL DO PROGRAMA				100000	100000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 036/2016

SECRETARIA DE FINANÇAS

LEI DE ORÇAMENTO CONSOLIDADA 2017 - Lei nº. 1.071 DE 2016

PLANO DE CONTABILIDADE 2017

Programa - 100 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Objetivo - 100.000 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Descrição - 100.000.000 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Objeto - 100.000.000.000 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Objeto - 100.000.000.000.000 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Objeto - 100.000.000.000.000.000 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Ano	Tipo de Receita	Descrição / Unidade de Medida	Valor em R\$		
			Valor Total	Valor Disponível	Valor em Liquidação
2017	100.000.000.000.000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	100.000.000,00	100.000,00	100.000,00
2018	100.000.000.000.000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	100.000.000,00	100.000,00	100.000,00
2019	100.000.000.000.000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	100.000.000,00	100.000,00	100.000,00
2020	100.000.000.000.000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	100.000.000,00	100.000,00	100.000,00
2021	100.000.000.000.000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	100.000.000,00	100.000,00	100.000,00
Total do Programa			500.000.000,00	500.000,00	500.000,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 036/2016

SECRETARIA DE FINANÇAS

LEI DE ORÇAMENTO CONSOLIDADA 2017 - Lei nº. 1.071 DE 2016

PLANO DE CONTABILIDADE 2017

Programa - 100 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Objetivo - 100.000 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Descrição - 100.000.000 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Objeto - 100.000.000.000 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Objeto - 100.000.000.000.000 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Objeto - 100.000.000.000.000.000 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Ano	Tipo de Receita	Descrição / Unidade de Medida	Valor em R\$		
			Valor Total	Valor Disponível	Valor em Liquidação
2017	100.000.000.000.000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	100.000.000,00	100.000,00	100.000,00
2018	100.000.000.000.000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	100.000.000,00	100.000,00	100.000,00
2019	100.000.000.000.000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	100.000.000,00	100.000,00	100.000,00
2020	100.000.000.000.000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	100.000.000,00	100.000,00	100.000,00
2021	100.000.000.000.000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	100.000.000,00	100.000,00	100.000,00
Total do Programa			500.000.000,00	500.000,00	500.000,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 036/2016

SECRETARIA DE FINANÇAS

LEI DE ORÇAMENTO CONSOLIDADA 2017 - Lei nº. 1.071 DE 2016

PLANO DE CONTABILIDADE 2017

Programa - 100 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Objetivo - 100.000 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Descrição - 100.000.000 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Objeto - 100.000.000.000 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Objeto - 100.000.000.000.000 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Objeto - 100.000.000.000.000.000 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Ano	Tipo de Receita	Descrição / Unidade de Medida	Valor em R\$		
			Valor Total	Valor Disponível	Valor em Liquidação
2017	100.000.000.000.000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	100.000.000,00	100.000,00	100.000,00
2018	100.000.000.000.000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	100.000.000,00	100.000,00	100.000,00
2019	100.000.000.000.000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	100.000.000,00	100.000,00	100.000,00
2020	100.000.000.000.000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	100.000.000,00	100.000,00	100.000,00
2021	100.000.000.000.000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	100.000.000,00	100.000,00	100.000,00
Total do Programa			500.000.000,00	500.000,00	500.000,00



MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE DE SAÚDE: HOSPITAL DE PIRASSUNUNGA		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/16			
NOME DO EMPREENHEIRO		VALORES			
NOME DO EMPREENHEIRO		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
01.00.01	LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO	1	800	800	800
02.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	1.000	1.000	1.000
03.00.01	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	1	1.500	1.500	1.500
04.00.01	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	1	1.400	1.400	1.400
05.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
06.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
07.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
08.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
09.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
10.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
11.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
12.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
13.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
14.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
15.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
16.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
17.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
18.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
19.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
20.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
21.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
22.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
23.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
24.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
25.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
26.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
27.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
28.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
29.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
30.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
31.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
32.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
33.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
34.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
35.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
36.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
37.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
38.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
39.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
40.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
41.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
42.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
43.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
44.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
45.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
46.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
47.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
48.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
49.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
50.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
51.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
52.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
53.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
54.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
55.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
56.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
57.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
58.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
59.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
60.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
61.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
62.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
63.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
64.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
65.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
66.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
67.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
68.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
69.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
70.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
71.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
72.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
73.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
74.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
75.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
76.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
77.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
78.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
79.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
80.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
81.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
82.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
83.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
84.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
85.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
86.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
87.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
88.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
89.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
90.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
91.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
92.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
93.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
94.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
95.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
96.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
97.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
98.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
99.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000
100.00.01	LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO	1	10.000	10.000	10.000

Seção de Licitação

EDITAL Nº 101/16

Edital: 101/16. Processo Administrativo: 3150/16. Pregão Presencial: 71/16. Objeto: Registro de preços de medicamentos. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 29 de agosto de 2016, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser entregues às 8h30, do dia 13 de setembro de 2016, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 26 de agosto de 2016.

Sandra R. Fadini Carbonaro

Chefe da Seção de Licitação.

RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Edital: 65/16. Processo Administrativo: 2095/16. Pregão Presencial: 46/16. Objeto: Registro de Preços de medicamentos, suplementos alimentares e insulinas. Proponentes: 08. Extrato da Ata nº 20/16. Contratada: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 1º/AGO/2016. Extrato da Ata nº 21/16. Contratada: R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 02/08/16. Extrato da Ata nº 23/16. Contratada: R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 2/AGO/2016. Extrato da Ata nº 26/16. Contratada: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 2/AGO/2016. Extrato da Ata nº 22/16. Contratada: DAKFILM COMERCIAL LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 3/AGO/2016. Extrato da Ata nº 24/16. Contratada: BARONI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 4/AGO/2016. Extrato da Ata nº 27/16. Contratada: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 5/AGO/2016. Extrato da Ata nº 25/16. Contratada: CM HOSPITALAR LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 5/AGO/2016.

Cristina Aparecida Batista
 Prefeita Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital: 75/16. Processo Administrativo: 2475/16. Pregão Presencial: 56/16. Objeto: Registro de Preços de serviços gráficos para eventos diversos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Proponentes: 4. Extrato da Ata nº 18/16. Contratada: FORMA & FATOS GRÁFICA E EDITORA LTDA.-ME. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 1º/AGO/2016.

Cristina Aparecida Batista
 Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 73/16. Processo Administrativo: 2303/16. Pregão Presencial: 54/16. Objeto: aquisição e instalação de equipamentos para as viaturas do Corpo de Bombeiros. Proponentes: 1. Contrato nº 107/16. Contratada: FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA.-EPP. Valor: R\$ 80.251,00 (oitenta mil, duzentos e cinquenta e um reais). Vigência: 120 (cento e vinte) dias. Assinatura: 2/AGO/2016.

Cristina Aparecida Batista
 Prefeita Municipal.

RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Edital: 68/16. Processo Administrativo: 2241/16. Pregão Presencial: 49/16. Objeto: Registro de Preços de medicamentos. Ficam adjudicados para as empresas: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., os itens: 01, 38; ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., o item: 14; CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA., os itens: 03, 07, 47, 51, 72; DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., os itens: 02, 18, 26, 31, 43, 45, 58; R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., os itens: 76, 91; LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., os itens: 09, 39, 41, 78; PRATI DONADUZZI & CIA. LTDA., os itens: 28, 29, 34, 54, 55, 61, 64, 66, 73; DIMACI/SP MATERIAL CIRÚRGICO LTDA., os itens: 05, 36, 40, 49, 50, 79; ALFALAGOS LTDA., os itens: 56, 86, 87; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., os itens: 08, 10, 11, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 35, 46, 59, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 88, 90, 93; ATONS DO BRASIL DIST. DE PRODUTOS HOSP. LTDA., os itens: 06, 15, 63, 92; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., os itens: 24, 27, 30, 67; DUPATRI HOSPITALAR COM. IMPORT. EXPORT. LTDA., os itens: 44, 48, 75, 77; QUALITY MEDICAL COM. DISTR. MEDICAMENTOS LTDA., os itens: 69, 71; ANBIOTON IMPORTADORA LTDA., o item: 12; FRAGNARI DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA.-EPP, os itens: 33, 37, 53, 57; DIMASTER COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA., os itens: 32, 52; MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., os itens: 42, 65; PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., os itens: 04, 13, 68, 70, 74; INOVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.-EPP, os itens: 19, 60. Fica homologado nos termos da Lei.



Pirassununga, 1º de agosto de 2016.
Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Edital: 53/16. Processo Administrativo: 1335/16. Tomada de Preços: 07/16. Objeto: contratação de empresa para construção do lavador para autos do SAMU. Adjudicado o objeto para: VIA MATTEO CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP. Fica homologada nos termos da Lei, a Ata de Julgamento publicada no D.O.E., em 22 de julho de 2016.

Pirassununga, 1º de agosto de 2016.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Pirassununga, 24 de agosto de 2016.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Edital: 30/16. Processo Administrativo: 1106/16. Pregão Presencial: 23/16. Objeto: aquisição de computadores, notebooks e impressoras. Ficam adjudicados para as empresas: IMPACTRON SERVICE LTDA.-EPP, os itens: 01, 03, 04; GABRIEL ANTONIO MARQUES ME, o item: 02. Fica homologado nos termos da Lei.

Pirassununga, 7 de junho de 2016.
Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal.

RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Edital: 64/16. Processo Administrativo: 825/16. Pregão Presencial: 45/16. Objeto: aquisição de forno elétrico para panificação. Fica adjudicado para a empresa: JC VACCARIN E VACCARIN LTDA.-ME, o item: 01. Fica homologado nos termos da Lei.

Pirassununga, 21 de julho de 2016.
Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal.

ARQUIVAMENTO

Edital: 76/16. Processo Administrativo: 2566/16. Pregão Presencial: 57/16. Objeto: contratação de serviços de locação de som e iluminação, para o evento "22ª Semana Nenete de Música Caipira". Tendo em vista a revogação do referido Pregão Presencial fica determinado seu ARQUIVAMENTO.

Pirassununga, 23 de agosto de 2016.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

Seção de Material

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2015

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Processo Administrativo nº 2530/15 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 571/15. **Termo Aditivo nº 132/16. Contrato nº 116/15. Locador:** ANTÔNIO CARLOS STRABELLI. **Locatário:** Município de Pirassununga. **Objeto da Locação:** Imóvel situado na Rua Pereira Bueno, nº 419, Centro, em Pirassununga – SP, destinado exclusivamente ao funcionamento do Núcleo de Gestão do programa Bolsa Família e Cadastro Único. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo os efeitos do presente termo a contar de 24/JUN/2016, porquanto a avença não sofreu solução de continuidade. **Valor:** o valor total para o período será de R\$ 26.329,08 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e oito centavos). **Assinatura:** 25/AGO/2016.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2014

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Processo Administrativo nº 213/14 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 16/14. **Termo Aditivo nº 135/16. Contrato nº 05/14. Locador:** VALDINEI FERNANDO DA SILVA. **Locatário:** Município de Pirassununga. **Objeto da Locação:** Imóvel situado na Rua Paulo Limeiro nº 449, Vila Brás, em Pirassununga – SP, destinado exclusivamente para exclusivamente de trabalhos referentes ao "Unidade III do Serviço de Acolhimento Institucional". **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias, retroagindo os efeitos do presente termo a contar de 08/04/16, porquanto a avença não sofreu solução de continuidade. **Valor:** o valor total para o período será de R\$ 4.668,15 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos). **Assinatura:** 24/AGO/2016.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6.559

DECRETO Nº 6.559, DE 20 DE JULHO DE 2016 - Modalidade: Pregão Presencial nº 73/14. **Processo Administrativo:** 1793/14. Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2016, o contrato público nº 89/2014, celebrado com a empresa Auto Center Cidade Jardim de Pirassununga Ltda., realinhando o valor referente à aquisição do etanol etílico hidratado (item 01 do contrato), de R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos); e , do óleo diesel S10 (item 03 do contrato), de R\$ 3,09 (três reais e nove centavos) para R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos). Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2014

Modalidade: Concorrência Pública 04/14. **Processo Administrativo:** 1085/14. **Termo Aditivo nº 127/16.** **Termo de Prorrogação ao Contrato nº 83/14.** **Contratada:** CEM DEZ CONSTRUÇÕES LTDA.-ME. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 45 dias a contar de 11 de agosto de 2016. **Assinatura:** 23/AGO/2016. **Objeto:** contratação de empresa especializada para construção de uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento).
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

Procuradoria-Geral do Município

RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Protocolo nº 922/2016. Fundamentação Legal: Artigo 88, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 6.317/2015. **Autorizatório:** Município de Pirassununga. **Autorizado:** AGÊNCIA GLOBAL ESPORTES LTDA.-ME. **Objeto:** uso da área pública consistente no estacionamento em frente à quadra de malha e dos alojamentos, situados no Complexo Esportivo do CEFE "PRESIDENTE MÉDICI", de 3 a 7 de setembro de 2016, com a finalidade específica para a realização dos "JOGOS UNIVERSITÁRIOS INTERODONTO". **Data de assinatura:** 18 de agosto de 2016.
LUÍS GUILHERME PANONE
Procurador do Município

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/16

Processo de Licitação nº 11/2016. Dispensa / Serviços (Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993). Contrato nº 11/2016. Extrato de Contrato nº 11/2016. Contratada: G.B. Informática Eirelli – EPP. Valor Total: R\$ 1.679,34 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais, e trinta e quatro centavos), correspondente ao serviço de monitoramento e manutenção dos equipamentos no período de 12 (doze) meses e o valor total da aquisição dos equipamentos. Assinatura: 26 de agosto de 2016. Objeto: Serviço de alarme e segurança comercial com monitoramento 24 horas, via sinal de rádio, no prédio locado que atenderá o arquivo de documentos e depósito de veículos oficiais da Câmara Municipal de Pirassununga. Proponentes: 2 (dois). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Pirassununga, 26 de agosto de 2016.
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 05/2015

Termo de Aditamento para Prorrogação do Contrato nº 05/2015. Serviço / Dispensa. Extrato de Contrato nº 05/2015. Contratada: Griffon Brasil Assessoria Ltda.-EPP. Valor: R\$ 201,99 (duzentos e um reais, e noventa e nove centavos) mensais. Assinatura: 26 de agosto de 2016. Objeto: Serviço especializado de acompanhamento e recorte de publicações e intimações do Poder Público. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 1º de setembro de 2016. Pirassununga, 26 de agosto de 2016.
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente